

Ofício nº 323/2023 –SINTERO/SG/PRES.

Porto Velho-RO 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor

**ISMAEL CRISPIN**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça e de Redação-CCJR

Nesta

**Assunto:** Projeto de Lei (autoria Dep. Alan Queiroz)

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, o SINTERO – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia, diante do Projeto de Lei tendo como Autor o Deputado Estadual Alan Queiroz, que trata sobre o Serviço Voluntário de Capelania Escolar nas unidades da rede pública Estadual de ensino no Estado de Rondônia, vimos expor que o SINTERO tem posicionamento contrário de aprovação do referido Projeto, pois a própria Constituição Federal verte sobre o Estado laico, especificamente no:

*Art. 5º, incisos VI, VII e VIII, que consagra, na condição de direito e garantia fundamental, a liberdade de consciência e crença, bem como a proteção ao seu livre exercício;*

*E o Art.19, inciso I. que fixa a separação administrativa ente Estado e igreja, vedando as relações de dependência ou alianças, permitida, porém, a colaboração de interesse público, nos termos da lei.*

Dessa forma, trata-se de dois tipos de inconstitucionalidade, formal e material. Formal pelo vício de iniciativa e material porque o conteúdo religioso não pode ser imposto nas escolas.

Nesse sentido, o SINTERO reforça que é totalmente contra a aprovação desse Projeto nesta Casa de Leis, por entender que devemos respeito à diversidade e às diferentes crenças existentes no Brasil. Sabemos que a escola é um espaço de acolhimento, ficando a religiosidade livre de escolha de cada família.

Sendo só para o momento, externamos nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,



**LIONILDA SIMÃO DE SOUZA**  
Presidente SINTERO